PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 369/17

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, tendo este Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, cuja temática é também tratada no Art. 144 da Carta Magna, pois é dever do Estado propiciar a preservação da ordem e da paz social,

Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira,

Considerando que a segurança é direito e garantia individual coletiva, assim, determinado no caput do Art. 5º da Carta Magna,

Considerando que a educação é um direito social, assim garantido no caput do Art. 6º da Constituição Federal, sendo um direito de todos e dever do Estado, assim definido constitucionalmente no Art. 205,

Considerando que é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos de direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos,

Considerando que o atual cenário brasileiro se desnuda de tal forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, última em violência e até ocorrência de morte,

Considerando o Art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas que prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)" (grifos nossos)

Considerando que dia após dia se vê a insegurança que gestores escolares, professores, alunos e pais vivenciam, por ocasião de conflitos gerados entre os discentes dentro da própria unidade escolar, onde alunos brigam entre si nos intervalos das aulas, em frente à escola, bem assim, agridem professores, quando não atendidos em suas conveniências,

Considerando que tal situação é uma realidade no estado da Bahia, em várias cidades, onde a vulnerabilidade das escolas públicas estaduais é demonstrada a todo instante na imprensa midiática, com cenas de violência com alunos, professores, entrada de drogas e armas no recinto escolar,

Considerando que "entre os adolescentes, a violência física (agressão) tende a ser mais frequente em função do contexto urbano de violência, desigualdades, exposição a brigas, envolvimento com armas, disputas de gangues, exposição a atos violentos praticados por desconhecidos, consumo de álcool e outras drogas”,

Considerando o estudo feito pelo Ministério da Saúde, através do programa Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes - VIVA, onde detectou-se "a necessidade de um olhar atento para as situações vivenciadas pelos adolescentes em sua rotina diária", sendo necessário "o planejamento e desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção das violências e assistência aos alunos das escolas brasileiras. É necessário priorizar ações como segurança pública, supervisão dos estudantes no ambiente escolar e acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência no domicílio ou na escola".

Considerando o Programa Saúde na Escola (PSE), implantado em 2008, pelos Ministérios da Saúde e Educação, apoiando os municípios em ações nas escolas de promoção da saúde, que incluem atividades de cultura de paz e prevenção de violências,

Considerando a necessidade de ação gerencial nas escolas baianas, com o objetivo de assegurar ambientes pacíficos nas escolas, garantindo a segurança dos alunos, de suas famílias e dos servidores, pois, um ambiente escolar tranquilo e seguro enseja a socialização dos alunos, previne conflitos, constrói a cidadania e o desenvolvimento humano,

Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, sem quaisquer custos, capacitar ao menos um integrante do corpo diretivo de cada instituição estadual de ensino médio, para que sejam Mediadores Escolares, os quais atuarão com o planejamento de ações que propiciem a prevenção, a mediação e a resolução de conflitos nos lócus de estudo, de forma a proteger preventivamente a integridade física dos alunos, servidores, funcionários, bens patrimoniais,

Considerando que tal ação gerencial possibilitará "encontrar nos processos de mediação escolar uma abordagem para a resolução criativa dos conflitos, uma oportunidade de crescimento e mudança, um potencial educativo e de formação pessoal e social... onde a figura do mediador... através de técnicas específicas de escuta, comunicação e negociação, promove o diálogo e o reencontro interpessoal para a resolução de conflitos dentro da escola, no recreio ou na sala de aula",

Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), para que ao menos o Diretor de cada escola estadual possa participar do Curso de Mediação de forma a estar apto a mediar conflitos,

Considerando que a Secretaria de Educação poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o Mediador Escolar, e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário,

Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função Legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Educação, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp), ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) para capacitar ao menos o Diretor Escolar das escolas estaduais, para que este seja um Mediador Escolar.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS